



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.982	075	<i>[Signature]</i>

CMVR

LEI MUNICIPAL Nº 4.982

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAFETAR E DOAR BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM ENCARGOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I – ÁREA DE TERRA DENOMINADA “INGÁ 2” COM 10.766,06 m², a seguir descrita, a ser desmembrada da ÁREA VERDE 1 de 108.140,85m², situada na Rua Projetada, no Bairro Santa Cruz em Volta Redonda, transcrita no registro de imóveis do cartório do 2.º ofício de Volta Redonda-RJ, conforme matrícula 5.895.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA:

Denominação: INGÁ 2 -

Frente para a Rua Projetada em 3 seguimentos de reta do ponto 1 ao ponto 12, sendo que do ponto 1 ao ponto 14 mede 13,69m; do ponto 14 ao ponto 13 mede 10,00m; do ponto 13 ao ponto 12 mede 30,20m.

Lado direito, confrontando com a Área Verde 1 em 4 seguimentos de reta, do ponto 1 ao ponto 5, sendo que do ponto 1 ao ponto 2 mede 47,33m; do ponto 2 ao ponto 3 mede 44,61m; do ponto 3 ao ponto 4 mede 55,43m; do ponto 4 ao ponto 5 mede 22,21m.

Lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 1 em 6 seguimentos de reta, do ponto 12 ao ponto 6, sendo que do ponto 12 ao ponto 11 mede 16,41m; do ponto 11 ao ponto 10 mede 61,24m; do ponto 10 ao ponto 9 mede 16,78m; do ponto 9 ao ponto 8 mede 18,50m; do ponto 8 ao ponto 7 mede 14,14m; do ponto 7 ao ponto 6 mede 47,14m.

[Signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.982

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.982	076	<i>Roz</i>

Fundos, confrontando com a Área Verde 1 do ponto 5 ao ponto 6 mede 37,30m.

ÁREA TOTAL: 10.766,06m²

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo tem o valor venal total de R\$ 231.328,07 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do Artigo 1º. desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977/2009.

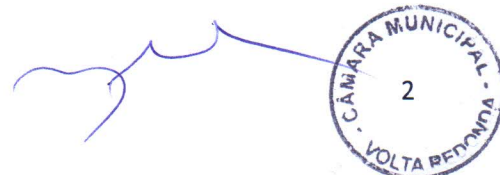
Parágrafo Único – O imóvel objeto da desafetação proposta nesta lei será utilizado para edificação de unidades habitacionais complementando o número de unidades propostas inicialmente para o empreendimento Minha Casa Minha Vida no bairro Santa Cruz.

Artigo 3º - O imóvel ora doado, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e integrará aos bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal- CEF;

II – Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III – Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.982	077	<i>Ass</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.982

IV – Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não sejam, sobre ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus real.

Artigo 4º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 5º - Igualmente dar-se a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 6º - Os empreendimentos Minha Casa Minha Vida, exclusivamente para a Faixa 0 a 3 (zero a três) salários mínimos ficarão isentos de recolhimentos dos tributos discriminados abaixo:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR

TAXAS - Taxas previstas no Artigo 78, Incisos I e II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.896/84 com suas posteriores atualizações.

§ 1º - As isenções previstas na forma deste artigo abrangem apenas o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de transferência do imóvel pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ao primeiro mutuário.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.982	078	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.982

§ 2º - As isenções de que trata este artigo não exime da obrigatoriedade de observância das normas, regulamentos e parâmetros urbanísticos vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2013,


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 022/13

Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1142
DE 17 / 10 / 2013



LEI N°	FLS	
4.982	079	Boz

LEI MUNICIPAL N° 4.982

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAFETAR E DOAR BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM ENCARGOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I - ÁREA DE TERRA DENOMINADA "INGÁ 2" COM 10.766,06 m², a seguir descrita, a ser desmembrada da ÁREA VERDE 1 de 108.140,85m², situada na Rua Projetada, no Bairro Santa Cruz em Volta Redonda, transcrita no registro de imóveis do cartório do 2.º ofício de Volta Redonda-RJ, conforme matrícula 5.895.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA:

Denominação: INGÁ 2 -

Frente para a Rua Projetada em 3 seguimentos de reta do ponto 1 ao ponto 12, sendo que do ponto 1 ao ponto 14 mede 13,69m; do ponto 14 ao ponto 13 mede 10,00m; do ponto 13 ao ponto 12 mede 30,20m.

Lado direito, confrontando com a Área Verde 1 em 4 seguimentos de reta, do ponto 1 ao ponto 5, sendo que do ponto 1 ao ponto 2 mede 47,33m; do ponto 2 ao ponto 3 mede 44,61m; do ponto 3 ao ponto 4 mede 55,43m; do ponto 4 ao ponto 5 mede 22,21m.

Lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 1 em 6 seguimentos de reta, do ponto 12 ao ponto 6, sendo que do ponto 12 ao ponto 11 mede 16,41m; do ponto 11 ao ponto 10 mede 61,24m; do ponto 10 ao ponto 9 mede 16,78m; do ponto 9 ao ponto 8 mede 18,50m; do ponto 8 ao ponto 7 mede 14,14m; do ponto 7 ao ponto 6 mede 47,14m.

Fundos, confrontando com a Área Verde 1 do ponto 5 ao ponto 6 mede 37,30m.

AREA TOTAL: 10.766,06m²

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo tem o valor venal total de R\$ 231.328,07 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Artigo 2° Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do Art. 1.º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977/2009.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013

Parágrafo Único – O imóvel objeto da desafetação proposta nesta lei será utilizado para edificação de unidades habitacionais complementando o número de unidades propostos inicialmente para o empreendimento Minha Casa Minha Vida no bairro Santa Cruz.

Artigo 3º - O imóvel ora doado, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e integrará aos bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integre o ativo da CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III – Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possam ser;

VI – Não sejam, sobre ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus real.

Artigo 4º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 5º- Igualmente dar-se á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 6º - Os empreendimentos Minha Casa Minha Vida, exclusivamente para a Faixa 0 a 3 (zero a três) salários mínimos ficarão isentos de recolhimentos dos tributos discriminados abaixo:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

TAXAS - Taxas previstas no Artigo 78, Incisos I e II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.896/84 com suas posteriores atualizações.

§ 1º - As isenções previstas na forma deste artigo abrangem apenas o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de transferência do imóvel pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ao primeiro mutuário.

§ 2º - As isenções de que trata este artigo não exime da obrigatoriedade de observância das normas, regulamentos e parâmetros urbanísticos vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013